



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.717.573-7**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 13632/2024/OP-GOUT**Validade: 06/12/2027****Nome/Razão Social:** SAO ROQUE ENERGIA LTDA**CPF/CNPJ:** 41.986.535/0001-60**Empreendimento:** PCH Cantu I**Endereço:** Rua Padre Agostinho**Localidade:** Bigorrilho**Município:** Curitiba**UF:** PR**Interessados**

PATRÍCIA MARIA STASIAK

048.211.379-09

Ponto de interferência**Bacia hidrográfica:** Piquiri**Comitê:** Piquiri/parana2**Tipo de corpo hídrico:** Rio**Nome:** Cantu**Coordenadas UTM:** 7.259.787,28 N 338.802,35 E**Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)**Código do ponto:** 147960**Código Ottobacia:** 863485337**Dominialidade:** Estadual**Nome popular:** Cantu**Área crítica:** Não**Regional:** Escritório Regional de Campo Mourão**Condições da intervenção****Nome da barragem** PCH Cantu I**Área do reservatório (m²)**

1.070.000,00

Volume máximo (m³) 1.024.000,00**Altura do barramento da fundação à crista (m)**

28,00

Vazão mínima de jusante (m³/s) 2,19000**Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)**

4.140,60000

Vazão de regularização (m³/s)**Área do vertedouro (m²)**

1.676,97

Condições da intervenção**Potência (MW)** 10,00**Área do reservatório (m²)****Vazão assegurada (m³/s)** 36,87**Altura do barramento da fundação à crista (m)**

28,00

Vazão máxima engolimento (m³/s) 65,50**Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)**

4.140,60000

Demais documentos revogados/cancelados neste processo

Portaria	Usuário de recursos hídricos	Tipo de documento
	Empreendimento (Município)	Motivo de associação
184/2012-DPCA	BE EMPRESA DE ESTUDOS ENERGÉTICOS LTDA - 09.144.378/0001-33	Portaria de outorga prévia
	Empreendimento (BE EMPR. ESTUDOS ENERGÉTICOS) (Nova Cantu)	Emissão de novo documento

Observações

Coordenadas do ponto de restituição: -52.6031926, -24.7667270.

Usos consuntivos a montante: 0,43 m³/s.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** A outorga fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.



Condições

- Art. 4º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 5º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 6º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 7º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 9º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 10º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 11º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 14º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.